PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 9.017, DE 13 DE JULHO DE 1.987

Concede autorização Legislativa para o Poder Executivo Outorgar Concessão à Empresa **VIAÇÃO ASA BRANCA LTDª.** explorar serviços de transportes coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu **Prefeito Municipal,** sanciono a seguinterLei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar concessão à Empresa Viação **ASA BRANCA LTDª.,** para explorar serviços de Transportes Coletivo Rodoviário nas seguintes linhas:

a) - linha bairro Independência ao Km. 12 da Rodovia Transamazônica (Posto Rodoviário da Polícia Federal), fazendo o seguinte itinerário: bairros Independência, Liberdade, Laranjeiras, Cidade-Nova, Belo-Horizonte, Novo-Horizonte, Rodovia Transamazônica, Amapá, Vale do Amanhecer, Transamazônica - Acesso Demosthenes Azevedo - Cidade Pioneira, Nova Marabá, 52º BIS, Km.12 da Rodovia Transamazônica (Posto da Polícia Rodoviária) e vice-versa.

b) linha Praça Duque de Caxias ao povoado do Espirito Santo - compreendendo o seguinte itinerário: Praça Duque de Caxias, Rua 13 de Maio, Rua 7 de junho, Av. Antonio Maia, acesso Demosthenes Azevedo, Trevo da Rodoviária, Folhas da Nova Marabá, Km. 06, Estação Ferroviária, Beira do Rio Tocantins, São Felix, expansão São Felix ao Povoado do Espirito Santo e vice-versa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 2º - O contrato administrativo que será firmado entre a concessionária e o Poder Executivo disporá as condições da concessão outorgada, que inclusive deverá constar a obrigatoriedade da concessionária construir abrigo de passageiros nos pontos que se fizer necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 13 de julho de 1.987.

Prof. Hamilton de Brito Bezerra
Prefeito Municipal